



GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA

**INDICAÇÃO Nº 003/2023.****Senhor Presidente,**

**DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS**, vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao poder executivo, a seguinte **INDICAÇÃO**:

CUMPRIMENTO DAS LEIS 11.738/2008, EM ESPECIAL O ARTIGO 2º, QUE TRATA DE 1/3 (UM TERÇO) DA CARGA HORÁRIA PARA TRABALHO EXTRACLASSE (HORA-ATIVIDADE) E DA LEI MUNICIPAL 214/2001, QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS ABRANGENDO TODO O PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o município de Tucumã, está descumprindo com as leis 11.738/2008, determina em seu artigo 2º:

que na composição da jornada de trabalho deve ser distribuída em 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento, etc.)

Nesse mesmo sentido a Legislação Municipal n. 214/2001, em seu art. 79, nos diz:

Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, sendo 30 (trinta) dias no de julho e 15 (quinze) dias no período de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias de férias por ano

*Davina Kelen B. dos S.*



A hora-atividade (ou jornada extraclasse) é um dispositivo previsto na Lei do Piso (11.738/2008) para que os professores de todo país possam deixar de usar seu tempo de descanso para planejar e corrigir trabalhos dos alunos, realizar reuniões pedagógicas e com familiares, investir na formação continuada, dentre outros trabalhos. A lei estabelece que um terço da composição da jornada de trabalho deve ocorrer sem a interação direta com os estudantes em sala de aula.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da hora-atividade, no entanto o município de Tucumã ainda não realiza o pagamento do percentual da hora-atividade no piso salarial dos docentes, devendo ser regularizada o mais rápido possível.

Outro ponto e no que diz respeito ao pagamento de 1/3 (um terço) de férias abrangendo todo o período de 45 (quarenta e cinco) dias, no qual o Município paga somente 30 (trinta) dias, estando em desacordo com a Legislação Municipal 214/2001 que em seu art. 79.

Os professores concursados da rede municipal de ensino alegaram que apesar de contarem com 45 (quarenta e cinco) dias de descanso remunerado, o adicional de férias vem sendo calculado apenas sobre o valor do salário mensal, quando deveria ter como base de cálculo o equivalente salarial a 45 (quarenta e cinco) dias, conforme legislação municipal.

Por todo o exposto, indico ao Chefe do Poder Executivo, que regularize as situações supramencionadas o mais o mais breve possível.

Plenário Vereador Adão Lote Resplendes de Sousa, aos 02 dias de março de 2023.

Davina Kelen R. b. dos Santos

Câmara Municipal de Tucumã  
LIDO EM, 06/03/23  
Assinatura

*Davina Kelen R. b. dos Santos*

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.**  
**Vereadora - MDB.**